

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.631, de 2022, do Deputado Milton Coelho, que *inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.631, de 2022, do Deputado Milton Coelho, que *inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, institui-se, no art. 1º da proposição, a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação do projeto, o autor expõe inúmeros fatos sobre esse cientista brasileiro que justificam, em seu entender, a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida norma, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Lattes, um dos responsáveis pela estruturação e consolidação da ciência no Brasil, que revolucionou o mundo acadêmico com uma das descobertas mais importantes da história da física, morreu em Campinas no dia 8 de março de 2005, aos 80 anos.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Cesare Mansueto Giulio Lattes nasceu em Curitiba, no dia 11 de julho de 1924. Mas foi em 1947, aos 23 anos de idade, que seu nome se inscreveria, para sempre, na história da física mundial. A partícula subatômica méson pi (píon) já tinha sido prevista pelo cientista japonês Hideki Yukawa, mas jamais havia tido sua existência comprovada. Até o aparecimento de Lattes.

Graduado em física aos 19 anos de idade pela Universidade de São Paulo (USP), Lattes tornou-se um dos pupilos do professor ucraniano naturalizado italiano Gleb Wataghin, contratado para assumir o Departamento de Física da USP. O curitibano é tido até hoje como o mais brilhante dos jovens físicos daquela geração – que contou com nomes como Mário Schenberg, considerado o maior físico teórico do Brasil, e José Leite – e revolucionou o estudo da física no País.

Lattes se destacou por apoiar diversas iniciativas que alavancaram a ciência e a pesquisa no Brasil, como o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas no Rio de Janeiro, em 1949, o atual Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em 1951, e o Instituto de Matemática Pura e Aplicada, em 1952.

Até hoje lembrado por mudar os rumos da física, dando espaço para o surgimento de um novo campo de estudos, e pelos seus esforços em desenvolver a educação e a ciência de ponta no Brasil, não há dúvida, pois, que a homenagem ora proposta é justa e meritória, e inscrever o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre de reconhecimento de sua importância.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.631, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator